



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

- CONTRATO nº 10/2023 -

RQ Nº 02.10.01/2023

Compra Direta nº 05/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA AUTO POSTO SHALON DA NOVE DE ABRIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ETANOL HIDRATADO PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA EDILIDADE DIRETAMENTE NA BOMBA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ nº – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Joemerson Alves de Souza e de outro lado a empresa **Auto Posto Shalon da Nove de Abril Ltda.**, com sede à Av. Nove de Abril, nº 2590, inscrita no CNPJ sob nº 46.480.414/0001-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Nilcen Martins Dantas, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou **para aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba**, mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme especificações contidas na **Compra Direta nº05/2023** e na **RQ nº02.10.01/2023**, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada de etanol hidratado para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba, atendendo aos termos da Compra Direta nº 05/2023 e às condições descritas no Termo de Referência de fls.02-14 da RQ nº 02.10.01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.970,00 (Três mil, novecentos e setenta reais), considerando a entrega estimada de 1.000 litros de etanol hidratado comum, conforme Termo de Referência constante na RQ nº02.10.01/2023, autos da Compra Direta nº05/2023.

2.1.1. A quantidade máxima estimada prevista no item 2.1 deste termo de contrato é meramente estimativa. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados no termo de referência, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da Contratante.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.01 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO AJUSTE:

3.1. A vigência do contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023 ou até a data de término do quantitativo total estimado de combustível previsto neste termo de referência, o que ocorrer primeiro.

3.2. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CONTRATANTE

Placa BSZ9J79, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco;
Placa EXW5E68, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Placa BJS4E79, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco;
Placa EST7D19, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os veículos serão abastecidos diretamente na bomba, no endereço do posto de combustíveis contratado.

5.2. As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

5.3. O abastecimento dos veículos dar-se-á por meio da apresentação de Ordem de Abastecimento, emitida em duas vias de igual teor, assinadas pela chefia da Divisão de Transportes e pelo motorista condutor do veículo, conforme modelo anexo ao termo de referência.

5.4. As Ordens de Abastecimento serão numeradas sequencialmente e preenchidas pela Contratante conforme modelo anexo ao termo de referência.

5.5. Ao receber a Ordem de Abastecimento devidamente preenchida, o funcionário do posto responsável pelo abastecimento aporá seu nome completo e sua assinatura nas duas vias. Uma via ficará com o motorista da Contratante e a outra via da Ordem de Abastecimento ficará com a Contratada.

5.6. A cada abastecimento, a Contratada deverá emitir, no ato, documento fiscal correspondente ao fornecimento, em duas vias, com a identificação da Contratante.

5.7. O motorista da Contratante, após conferir a conformidade dos dados constante no documento fiscal, rubricará as duas vias do documento fiscal, anotando em cada uma delas o número da Ordem de Abastecimento e a placa do veículo, exceto se tais informações já constarem no documento fiscal.

5.7.1. Havendo erros, divergência ou omissões no documento fiscal, o motorista da Contratante solicitará a imediata correção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.8. A Contratada deverá entregar, no ato, a “via cliente” do documento fiscal ao motorista da Contratante.

5.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados no termo de referência, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O valor do litro do combustível será calculado deduzindo-se o percentual de desconto do preço médio do litro constante da última tabela semanal de preços divulgada pela ANP para o município de Cubatão/SP na data do abastecimento.

6.2. Caso a ANP atrase a divulgação da tabela semanal de preços de combustíveis, continuará sendo utilizado, para fins de incidência do percentual de desconto, o preço médio constante na última tabela semanal divulgada pela ANP.

6.3. Caso a tabela semanal divulgada pela ANP não contenha o preço médio semanal praticado na cidade de Cubatão/SP, será utilizado, para fins de incidência do respectivo percentual de desconto, o preço médio semanal divulgado pela ANP para a cidade de Santos/SP ou, na sua falta, para a cidade de São Vicente/SP, Praia Grande/SP ou para o Estado de São Paulo, nessa ordem.

6.4. Sendo restabelecida a divulgação do preço médio semanal para o município de Cubatão/SP, pela ANP, referido preço voltará a ser considerado para fins de incidência do percentual de desconto.

6.5. Caso o preço do litro constante na bomba de abastecimento apresente-se menor do que o preço resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a tabela de preços semanal da ANP, deverá prevalecer, para fins de faturamento, o preço do litro constante na bomba de abastecimento.

6.6. O faturamento será quinzenal, observadas as seguintes disposições.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 6.6.1. A primeira quinzena corresponderá aos dias 1º a 15 de cada mês.
- 6.6.2. A segunda quinzena corresponderá ao período compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.
- 6.7. A Contratada deverá emitir um documento de cobrança (fatura) para cada período (quinzena), devendo realizar faturamento parcial em caso de período incompleto.
- 6.8. Após o término de cada quinzena, a Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir fatura contendo a relação pormenorizada de todos os abastecimentos realizados durante o período a que se referir, em ordem cronológica, e entregá-la, acompanhada das certidões de regularidade fiscal federal e estadual (ICMS), ao servidor responsável pela fiscalização contratual, o qual lavrará, no ato da entrega da fatura, termo de recebimento provisório para efeito de posterior verificação.
- 6.9. O servidor responsável pela fiscalização contratual deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do dia de entrega da fatura, conferir a regularidade dos cálculos e das demais informações nela constantes, lavrar termo de recebimento definitivo e solicitar abertura de processo de pagamento no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão.
- 6.10. O processo de pagamento deve ser instruído com a fatura, com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com os termos de recebimento provisório e definitivo, com as notas/cupons fiscais e com as Ordens de Abastecimento relativos ao período a que se referir.
- 6.11. O pagamento deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da fatura pelo Contratado ao servidor responsável pela fiscalização contratual, desde que tenha sido lavrado o competente termo de recebimento definitivo.
- 6.12. Havendo erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades/inconsistências nas notas fiscais ou nas faturas apresentadas pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Contratada, não será lavrado termo de recebimento definitivo, devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual notificar a Contratada para que providencie a correção no prazo fixado, sem qualquer ônus para a contratante. Nesse caso, não se iniciará o prazo para pagamento enquanto a Contratada não sanar as irregularidades.

6.13. Havendo constatação de defeitos, vícios, adulteração ou quaisquer outras irregularidades no combustível fornecido ou na execução do fornecimento, não será lavrado termo de recebimento definitivo relativo ao(s) fornecimento(s) defeituoso(s), devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual rejeitar o recebimento do(s) respectivo(s) fornecimento(s), notificando-se o contratado para exercício da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobrestando-se o prazo para pagamento até decisão final.

6.14. Se, ao analisar o processo de pagamento, a Divisão de Contabilidade constatar erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades/inconsistências nas notas fiscais ou nas faturas apresentadas pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento permanecerá sobrestado, iniciando-se a contagem somente a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.15. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pela Contratada.

6.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.17. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Cumprir as obrigações previstas no contrato e no termo de referência;
- 7.2. Realizar os fornecimentos de acordo com as especificações e com as condições previstas na legislação pertinente, no termo de referência, no contrato e na respectiva proposta de preços;
- 7.3. Indicar preposto para representá-lo durante a vigência do contrato;
- 7.4. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 7.5. Cumprir as normas expedidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e pelos demais órgãos oficiais de metrologia competentes;
- 7.6. Possuir a autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o exercício da atividade, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura do contrato;
- 7.7. Abastecer somente os veículos pertencentes à frota da contratante e desde que mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento;
- 7.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que o produto ou a execução do seu fornecimento venham a causar à Contratante ou a terceiros, podendo a contratante descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;
- 7.9. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação;
- 7.11. Entregar, no ato de cada abastecimento, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 7.12. Estar disponível para realização dos abastecimentos, durante, no mínimo, o horário de expediente da Contratante: das 9h às 18h, em dias úteis;
- 7.13. Substituir, imediatamente, a suas expensas, o combustível fornecido que apresente defeitos/vícios, adulterações ou que esteja em desconformidade com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais, sem prejuízo das sanções pertinentes;
- 7.14. Cumprir eventuais notificações e solicitações de documentos/informações feitas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais ou que apresente defeitos/vícios;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, divergências, erros, defeitos, falhas ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos produtos, nas notas fiscais, nas faturas ou na execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Fornecer à Contratada os nomes e os modelos das assinaturas dos responsáveis pela emissão das Ordens de Abastecimento e dos motoristas da Contratante;

8.6. Fornecer à Contratada a relação dos veículos pertencentes à frota da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(s) servidor(es) indicado(s) no instrumento de contrato.

9.2. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar a execução contratual ficará(ão) responsável(eis) pela rejeição dos produtos que apresentarem defeitos, divergências (de qualidade ou de quantidade, por exemplo) ou que não corresponderem às especificações contidas no termo de referência ou na proposta de preços, devendo notificar por escrito o Contratado.

9.3. Havendo ocorrência de defeitos, vícios, adulteração ou quaisquer outras irregularidades no combustível fornecido, o servidor responsável pela fiscalização contratual deve rejeitar o recebimento do objeto, lavrar o registro da ocorrência e notificar por escrito o Contratado.

9.4. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverão ser



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. Havendo descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverá(ão) também comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no termo de referência ou no contrato e sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.3. O atraso no fornecimento superior a 5 (cinco) dias corridos, caracterizará a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 10.1 deste Termo de Contrato e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O descumprimento de obrigações previstas no contrato ou no termo de referência, para as quais não haja previsão de multa específica, sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas neste Capítulo.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.8. A sanção de advertência por escrito caberá nos casos de descumprimentos contratuais de natureza leve, assim considerados aqueles que não acarretem prejuízos financeiros ou às atividades da Contratante, bem como nos casos em que a contratada, ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária/contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.10. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratada.

10.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 02.10.01/2023 e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12. Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº9.412/2018 e o disposto na Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Transportes, sob a responsabilidade do Sr (a). Edimilson Alves de Araújo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 24 de fevereiro de 2023.

Presidente

Representante legal da contratada

Thiago F. Ortiz 1064.858.019-95

TESTEMUNHAS: _____ e _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CONTRATADO: Auto Posto Shalon da Nove de Abril Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 10/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de Cubatão

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 24 de fevereiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Thiago Felipe Ortiz

Cargo: Sócio

CPF: 064.858.019-95

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490^o Ano da Fundação do Povoado
74^o Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ N°: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Auto Posto Shalon da Nove de Abril Ltda.

CNPJ N°: 46.480.414/0001-66

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato n° 10/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de Cubatão

VALOR (R\$): 3.970,00 (Três mil, novecentos e setenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 24/02/2023

RESPONSÁVEL:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@cubatao.sp.leg.br

Assinatura: _____